

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU****PROJETO DE LEI Nº /2026**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FMVD, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FMVD, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, responsável pela política pública de assistência social, direitos humanos ou equivalente, destinado a financiar, apoiar e implementar ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único: O Fundo observará os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da proteção integral e da prioridade absoluta às vítimas de violência, bem como as diretrizes estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 2º Constituem objetivos do FMVD:

- I – financiar programas, projetos e ações de prevenção à violência doméstica e familiar;
- II – apoiar a manutenção e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- III – garantir assistência psicológica, social e jurídica às vítimas;
- IV – fomentar campanhas educativas e ações de conscientização;
- V – promover capacitação continuada de servidores públicos municipais que atuem no atendimento às vítimas;
- VI – apoiar a criação e manutenção de casas de acolhimento e centros de referência especializados;
- VII – desenvolver estudos, pesquisas e sistemas de dados estatísticos para subsidiar políticas públicas eficazes.

Art. 3º Constituem receitas do FMVD:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – recursos provenientes de multas aplicadas em decorrência de infrações

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 716 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

administrativas relacionadas à violência doméstica, quando legalmente possível;
VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações relacionadas às suas finalidades, vedada sua utilização para pagamento de despesas alheias aos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo e fiscalizador, composto por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência social;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;;
- IV – da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres.

§1º A composição e o funcionamento do Conselho Gestor serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§2º O Conselho Gestor deverá assegurar transparência na aplicação dos recursos, com publicação periódica de relatórios financeiros e de atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

DRA. SANDRA TADEU

Vereadora